## S.R. DA ECONOMIA

## Despacho Normativo Nº 253/1998 de 24 de Setembro

## Despacho Normativo n º 253/98 de 24 de Setembro

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida e, por isso, o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

Durante 1998 tem-se verificado um decréscimo do preço do petróleo bruto. Importa então repercutir este decréscimo junto do consumidor.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 61911A, de 8 de Março, n.º s 1.º e 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, e n.º 10 da Resolução n.º 225/96, de 26 de Setembro, determino:

- 1 Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público de combustíveis líquidos:
- a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,0139 por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 00 27 a 2710 00 32 -157\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Gasolina teor de chumbo superior a 0,0139 por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 34 a 2710 00 39 -161\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- 2 Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
- 3 Os restantes combustíveis mantêm os preços fixados no Despacho Normativo n.º 64/98, de 19 de Fevereiro.
- 4 Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas da sexta-feira a seguir ao dia da publicação do presente despacho normativo.

16 de Setembro de 1998. - O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte.